

RESOLUÇÃO Nº016/74

Fixa os valores das taxas escolares para o ano letivo de 1974.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, apreciando o Proc. nº 0017/74,

R E S O L V E :

Art. 1º - As taxas escolares devidas à Universidade do Amazonas serão cobradas, no ano de 1974, à base dos seguintes valores:

I - Taxa de matrícula, por crédito.....	Cr\$	5,00
II - Taxa de assistência ao Diretório Central e à FAUD	Cr\$	20,00
III - Inscrição em exame de segunda chamada, por disciplina	Cr\$	35,00
IV - Histórico escolar, excluída a via que a acompanha o diploma	Cr\$	60,00
V - Certidões em geral:		
a) pela primeira folha	Cr\$	25,00
b) por folha seguinte	Cr\$	15,00
VI - Registro de diploma de curso de graduação, de pós-graduação e apostila de revalidação	Cr\$	100,00
VII - Revalidação de diploma	Cr\$	700,00
VIII - Guia de transferência (expedida)	Cr\$	70,00
IX - Declaração de vaga para recebimento de transferência	Cr\$	20,00
X - Inscrição em concurso para o magistério	Cr\$	150,00
XI - Inscrição a exame de suficiência	Cr\$	150,00
XII - Taxa de expediente (entrada de qualquer documento em protocolo)	Cr\$	10,00

XIII	=	Identidade estudantil	Cr\$ 15,00
XIV	=	Anuidade escolar	Cr\$ 147,00
XV	=	Taxa para solicitação de estágio	Cr\$ 15,00
XVI	=	Taxa de recursos	Cr\$ 25,00
XVII	=	Requerimento para colação de grau em época especial	Cr\$ 150,00
XVIII	=	Taxa de aproveitamento de estudos, por disciplina	Cr\$ 10,00

Parágrafo único - Na hipótese de disciplinas do regime seriado, em extinção, as horas-aula serão convertidas em créditos, para efeito de pagamento das taxas escolares.

Art. 2º - O produto da cobrança em favor do Diretório Central de Estudantes (DCE) e da Federação Amazonense Universitária de Desportos (FAUD), será rateado a critério do Reitor, à vista dos planos de aplicação apresentados pelas duas entidades.

Art. 3º - Os alunos carentes de recursos financeiros poderão, em formulário próprio, requerer isenção da anuidade e da taxa de matrícula, juntando ao pedido de matrícula prova da entrega do formulário de isenção à Divisão de Assistência ao Estudante.

Art. 4º - Os candidatos classificados em primeiro lugar no Concurso Vestibular, em cada Curso e em primeira opção, serão isentos da taxa de matrícula e da anuidade.

Parágrafo único - Serão isentos da taxa de matrícula e da anuidade os estudantes que, nos seis (6) meses anteriores, tenham participado ativamente das atividades do Coral Universitário, à vista de comprovante fornecido pelo Diretor do Departamento de Música.

Art. 5º - A anuidade poderá ser cobrada parceladamente, a critério do Reitor.

Art. 6º - O aluno que requerer isenção da anuidade e da taxa de matrícula e tiver o seu pedido indeferido, as recolherá com correção monetária, devendo pagar de uma só vez as prestações vencidas, nos quinze (15) dias seguintes à data em que for notificado do indeferimento.



Art. 7º - As certidões ou documentos necessários à instrução de pedidos de bolsas de estudo, quando formulados por alunos da Universidade, não estarão sujeitos a qualquer das taxas referidas nesta Resolução.

Art. 8º - O aluno que deixar de efetuar o pagamento das taxas escolares nas datas fixadas pela Reitoria, não poderá frequentar as aulas nem participar das provas.

Art. 9º - As taxas escolares serão recolhidas a estabelecimento oficial de crédito, indicado pelo Reitor.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de janeiro de 1974.



ADERSON PEREIRA DUTRA

Presidente